



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

PRIMEIRO-MINISTRO

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Adjudica aos trabalhadores a Oficina em Tete da DIMAC, E. E.

Nomeia a Comissão Executiva de Privatização da «Fábrica de Cerveja Reunidas de Moçambique», e indica os elementos que a constituem.

Ministérios do Plano e Finanças e da Indústria, Comércio e Turismo:

Diploma Ministerial n.º 150/96:

Altera algumas normas estabelecidas pelo Diploma Ministerial n.º 79/95, de 8 de Maio.

Ministério do Plano e Finanças:

Despacho:

Atribui ao chefe do Departamento de Impostos, Tapú Mamane, Inspector C de 1.ª classe, poderes de gestão corrente.

Ministério do Interior:

Diplomas Ministeriais n.ºs 151 a 153/96:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por naturalização e reacquirição, a vários cidadãos.

Ministérios da Administração Estatal, da Justiça e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 154/96:

Define normas que permitam a aplicação correcta e uniforme do Decreto n.º 49/94, de 19 de Outubro.

Conselho Nacional da Função Pública:

Resolução n.º 6/96:

Introduz alterações nas nomenclaturas de funções e categorias profissionais a vigorar no aparelho de Estado, aprovada pelo Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do Sector Empresarial do Estado, foi a Oficina em Tete, da empresa DIMAC, E. E., identificada pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Considerando que foram concluídas as negociações com os trabalhadores da oficina em Tete da DIMAC, E. E., torna-se necessário formalizar a adjudicação de cem por cento do respectivo património líquido, objecto de alienação, sem passivo e sem meios circulantes materiais, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da sua privatização.

Nestes termos, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91 de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. A Oficina em Tete da DIMAC, E. E., é adjudicada aos respectivos trabalhadores, sem passivo e sem meios circulantes materiais

2. De harmonia com o disposto no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executiva de Privatização Dr. Ze farias Cossa, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura a celebrar, bem como no acto de entrega da Oficina da DIMAC, E. E., em Tete aos trabalhadores.

Maputo, 14 de Novembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

O Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação, ao abrigo do disposto no artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, da «Fábrica de Cerveja Reunidas de Moçambique, empresa de propriedade do Estado.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executiva da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executiva de Privatização da «Fábrica de Cerveja Reunidas de Moçambique». com a seguinte composição:

- Manuel João Beve, em representação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo;
- Arlindo Nhaca, em representação do Ministério do Plano e Finanças;

- c) Celestino Tolostinho Mugumela, em representação do Banco de Moçambique;
- d) Mussá Usman, em representação do Centro de Promoção de Investimentos

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executiva de Privatização ora designada incumbe:

- a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTR e submetê-lo à competente aprovação;
- b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção e análise de candidaturas para efeitos de pre-qualificação;
- c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
- d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
- e) Proceder a negociação com os candidatos seleccionados;
- f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;
- g) Outorgar o contrato entre as partes após a aprovação do processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 14 de Novembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Pascual Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIOS DO PLANO E FINANÇAS E DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

Diploma Ministerial n.º 150/96 de 4 de Dezembro

O Diploma Ministerial n.º 79/95, de 8 de Maio, fixa as normas a observar pelas empresas, na exportação da castanha de caju «in natura», bem como a obrigatoriedade do pagamento do Imposto de Sobrevalorização e as respectivas taxas.

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade, dinamismo e transparência a todo o processo de exportação da castanha de caju «in natura», torna-se necessário alterar algumas das normas estabelecidas no diploma ministerial referido no parágrafo anterior.

Nestes termos, os Ministros do Plano e Finanças e da Indústria, Comércio e Turismo, no uso das competências que lhes são conferidas por lei, determinam:

Artigo 1.º A taxa de Imposto de Sobrevalorização a que se referem os artigos 1.º e 2.º do Diploma Ministerial n.º 79/95, de 8 de Maio, é fixada para a campanha de comercialização da castanha de caju 1996/1997 em 14 por cento.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 29 de Novembro de 1996 — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão* — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi*.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Os Juízos das Execuções Fiscais desempenham papel relevante no processo de cobrança de impostos, por serem as únicas entidades públicas a quem é conferida competência para a cobrança coercitiva e rápida das dívidas ao Estado em processo de execução fiscal administrativa.

Neste âmbito, maior atenção se deve prestar ao Juízo Privativo das Execuções Fiscais do Maputo, cuja jurisdição abrange as áreas fiscais das Repartições de Finanças do 1.º e 2.º Bairros Fiscais do Maputo que contribuem, na globalidade, com maior volume de receitas fiscais anualmente arrecadadas.

Nestes termos, convindo assegurar a Direcção do Juízo Privativo das Execuções Fiscais do Maputo, por forma a manter contínuo e ininterrupto o seu funcionamento, determino que o chefe do Departamento de Impostos, *Tapú Mamane*, inspector C de 1.ª classe, desempenhe, temporária e cumulativamente, as funções de Juiz do Juízo Privativo das Execuções Fiscais do Maputo.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 11 de Abril de 1996. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 151/96 de 4 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

F. concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a *Yusuf Ismail*, nascido a 1 de Março de 1943, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 30 de Outubro de 1996 — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 152/96 de 4 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

F. concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a *Lirrosa Ahmed*, nascida a 3 de Agosto de 1970, na Beira — Sofala.

Ministério do Interior, em Maputo, 30 de Outubro de 1996 — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 153/96
de 4 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Imran Kassam, nascido a 23 de Novembro de 1953, em Karachi — Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 30 de Outubro de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL, DA JUSTIÇA
E DO PLANO E FINANÇAS**

Diploma Ministerial n.º 154/96
de 4 de Dezembro

Tornando-se necessário definir normas que permitam a aplicação correcta e uniforme do Decreto n.º 49/94, de 19 de Outubro, relativamente à desconcentração de poderes na área de recursos humanos do aparelho de Estado, ao abrigo do disposto no artigo 9 do mesmo decreto, os Ministros da Administração Estatal, da Justiça e do Plano e Finanças, determinam:

Artigo 1 — 1. Em cada órgão central do aparelho de Estado, o quadro geral de pessoal engloba os seguintes escalões:

- Quadro comum;
- Quadro privativo.

2. Integram o quadro comum as funções de direcção e chefia, de confiança e as categorias profissionais não abrangidas pelo artigo 2 do Decreto n.º 49/94.

3. Integram o quadro privativo as categorias profissionais não compreendidas no quadro comum, necessárias ao funcionamento dos órgãos centrais e das instituições que lhes estão directamente subordinadas.

Art. 2 — 1. O quadro de pessoal do aparelho de Estado a nível provincial é constituído pelos seguintes escalões:

- Quadro sectorial;
- Quadro comum.

2. Integram o quadro sectorial as funções e categorias profissionais abrangidas pelas alíneas a), b), d) e e) do artigo 2 do Decreto n.º 49/94.

3. Integram o quadro comum todas as categorias profissionais abrangidas pela alínea c) do artigo 2 do Decreto n.º 49/94.

Art. 3. Os funcionários do quadro provincial, bem como os do quadro geral em serviço na província, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3 do referido Decreto n.º 49/94, subordinam-se directamente ao dirigente do órgão provincial onde estão colocados.

Art. 4. Compete ao Director Provincial do sector submeter ao Governador propostas relativas à gestão e administração dos funcionários do quadro provincial, com excepção das situações previstas no artigo seguinte para os funcionários do quadro comum da província.

Art. 5. É atribuição do Director Provincial de Apoio e Controlo, relativamente aos funcionários do quadro provincial comum, a elaboração e apresentação ao Governador Provincial de propostas de abertura e realização de concursos de ingresso e de promoção, bem como de nomeação, promoção, colocação e exoneração dos funcionários daquele quadro, de transferências entre sectores e entre províncias, de concessão das licenças registada e especial e de aposentação.

Maputo, 1 de Novembro de 1996. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro da Justiça, *José Ibrahimo Abudo*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 6/96
de 19 de Setembro

Tornando-se necessário proceder a alterações nas nomenclaturas de funções e categorias profissionais a vigorar no aparelho de Estado, aprovada pelo Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro;

Sob proposta do Ministério do Trabalho — Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional e ao abrigo do disposto no artigo 5 do decreto supracitado, o Conselho Nacional da Função Pública determina:

1. Na nomenclatura de funções e categorias profissionais em vigor no aparelho de Estado, são acrescidas as seguintes funções e categorias profissionais, a que correspondem os níveis salariais que se indicam:

Nomenclatura	Nível salarial
Chefe do Centro de emprego	I1
Chefe do Centro de Formação Profissional	I1
Director de administração, finanças e pessoal	C1
Director de estudos e planeamento	C1
Director de formação profissional	C1
Director de emprego	C1
Monitor de formação profissional A principal	F1
Monitor de formação profissional A de 1.ª	E2
Monitor de formação profissional A de 2.ª	E3
Monitor de formação profissional B principal	G1
Monitor de formação profissional B de 1.ª	G2
Monitor de formação profissional B de 2.ª	G3
Monitor de formação profissional C principal	M1
Monitor de formação profissional C de 1.ª	M2
Monitor de formação profissional C de 2.ª	M3
Monitor de formação profissional D principal	P1
Monitor de formação profissional D de 1.ª	P2
Monitor de formação profissional D de 2.ª	P3
Técnico de análise de profissões A principal	E1
Técnico de análise de profissões A de 1.ª	E2
Técnico de análise de profissões A de 2.ª	E3
Técnico de análise de profissões B principal	G1
Técnico de análise de profissões B de 1.ª	G2
Técnico de análise de profissões B de 2.ª	G3
Técnico de análise de profissões C principal	M1
Técnico de análise de profissões C de 1.ª	M2
Técnico de análise de profissões C de 2.ª	M3
Técnico de análise do mercado de emprego	E1
A principal	E1

Técnico de análise do mercado de emprego A de 1. ^a	F2
Técnico de análise do mercado de emprego A de 2. ^a	F3
Técnico de análise do mercado de emprego B principal	G1
Técnico de análise do mercado de emprego B de 1. ^a	G2
Técnico de análise do mercado de emprego B de 2. ^a	G3
Técnico de análise do mercado de emprego C principal	M1
Técnico de análise do mercado de emprego C de 1. ^a	M2
Técnico de análise do mercado de emprego C de 2. ^a	M3
Técnico de emprego A principal	E1
Técnico de emprego A de 1. ^a	E2
Técnico de emprego A de 2. ^a	E3
Técnico de emprego B principal	G1
Técnico de emprego B de 1. ^a	G2
Técnico de emprego B de 2. ^a	G3
Técnico de emprego C principal	M1
Técnico de emprego C de 1. ^a	M2
Técnico de emprego C de 2. ^a	M3
Monitor de formação de formadores A principal	F1
Monitor de formação de formadores A de 1. ^a	F2
Monitor de formação de formadores A de 2. ^a	E3
Monitor de formação de formadores B principal	G1
Monitor de formação de formadores B de 1. ^a	G2
Monitor de formação de formadores B de 2. ^a	G3
Monitor de formação de formadores C principal	M1
Monitor de formação de formadores C de 1. ^a	M2
Monitor de formação de formadores C de 2. ^a	M3
Técnico de formação profissional A principal	F1
Técnico de formação profissional A de 1. ^a	F2
Técnico de formação profissional A de 2. ^a	E3
Técnico de formação profissional B principal	G1
Técnico de formação profissional B de 1. ^a	G2
Técnico de formação profissional B de 2. ^a	G3
Técnico de formação profissional C principal	M1
Técnico de formação profissional C de 1. ^a	M2
Técnico de formação profissional C de 2. ^a	M3
Técnico de informação e orientação profissional A principal	F1
Técnico de informação e orientação profissional A de 1. ^a	F2
Técnico de informação e orientação profissional A de 2. ^a	F3
Técnico de informação e orientação profissional B principal	G1
Técnico de informação e orientação profissional B de 1. ^a	G2
Técnico de informação e orientação profissional B de 2. ^a	G3
Técnico de informação e orientação profissional C principal	M1
Técnico de informação e orientação profissional C de 1. ^a	M2
Técnico de informação e orientação profissional C de 2. ^a	M3
Técnico de promoção do emprego A principal	F1
Técnico de promoção do emprego A de 1. ^a	F2
Técnico de promoção do emprego A de 2. ^a	E3
Técnico de promoção do emprego B principal	G1

Técnico de promoção do emprego B de 1. ^a ...	G2
Técnico de promoção do emprego B de 2. ^a	G3
Técnico de promoção do emprego C principal	M1
Técnico de promoção do emprego C de 1. ^a	M2
Técnico de promoção do emprego C de 2. ^a	M3

2. São aprovados os qualificadores profissionais das funções e categorias referidas no n.º 1, que constam em anexo à presente Resolução e dela fazem parte integrante

3. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública,
Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito.

Código 3219

Chefe do Centro de Emprego

Conteúdo de trabalho:

- Garante a execução local dos planos e programas do INEFP, relativos à implementação das políticas de emprego e na criação de postos de trabalho;
- Desenvolve acções que permitem uma correcta inscrição dos candidatos a emprego e de apoio à ocupação de um posto de trabalho e/ou que lhes permita o ingresso a acções formativas;
- Elabora e propõe o plano de actividades e respectivo orçamento;
- Define e desenvolve mecanismos com vista ao estabelecimento de um equilíbrio entre a oferta e a procura de emprego;
- Dirige e coordena todas as actividades, segundo as atribuições do centro de emprego.

Requisitos:

- Deve possuir como habilitações literárias a 10.^a classe ou equivalente;
- Ter no mínimo três anos de experiência como colaborador D principal.

Código 3220

Chefe do Centro de Formação Profissional

Conteúdo de trabalho:

- Garante a execução local dos planos, relativos à implementação das políticas de formação profissional;
- Elabora e propõe o plano de actividades e respectivo orçamento;
- Colabora com a estrutura central no levantamento das necessidades locais de formação e da sua satisfação;
- Define e desenvolve acções de apoio na inserção dos ex-formandos no seu primeiro posto de trabalho;
- Promove a criação e desenvolvimento de acções de formação ocupacional, através de programas pontuais adequados à satisfação de necessidades colectivas concretas, por forma a minimizar os problemas decorrentes da situação de desemprego;
- Dirige e coordena todas as actividades, segundo as atribuições do centro de formação profissional.

Requisitos:

- Deve possuir como habilitações mínimas o nível médio ou equivalente; ou
- Ter no mínimo três anos de experiência como monitor de formação profissional C principal.

Código 3221

Director de Administração, Finanças e Pessoal

Conteúdo de trabalho:

- a) Dirige, organiza, planifica, coordena e controla as actividades da Direcção de Administração, Finanças e Pessoal;
- b) Elabora os planos financeiros com base no orçamento do INEFP e procede a adaptações necessárias, sempre que as circunstâncias a justifiquem e com vista à optimização da aplicação dos fundos e recursos do INEFP;
- c) Define princípios gerais a aplicar relativamente aos registos contabilísticos do INEFP;
- d) Procede à elaboração do plano e relatório de contas e ao controlo do património do INEFP;
- e) Procede ao controlo do cumprimento das obrigações fiscais do INEFP;
- f) Elabora e propõe carreiras profissionais bem como a avaliação do desempenho, classificações, reclamações e movimentações do pessoal afecto ao INEFP;
- g) Zela pelo cumprimento do estatuto do pessoal e demais legislação aplicável no âmbito da relação jurídico-laboral;
- h) Assiste o Director-Geral na definição de uma política de recursos humanos, no recrutamento, selecção e admissão de pessoal, segundo as exigências requeridas pelas funções a desempenhar;
- i) Prepara os actos e a outorga de contratos em que o INEFP seja interveniente de acordo com as normas e procedimentos legais e internos em vigor;
- j) Providencia pela aquisição e verificação quantitativa e qualitativa dos bens e serviços adquiridos;
- k) Realiza outras actividades de natureza e complexidade similares em ordem a uma correcta inserção das actividades de administração, finanças e pessoal do INEFP.

Requisitos:

- Possuir curso de nível superior;
- Ser técnico A ou B;
- Possuir experiência de direcção a nível central ou provincial durante mais de cinco anos.

Código 3222

Director de Estudos e Planeamento

Conteúdo de trabalho:

- a) Promove a elaboração de estudos prospectivos com vista a detectar problemas de emprego e futuras necessidades em força de trabalho qualificado;
- b) Promove estudos relativos a situações especiais de emprego precário, designadamente no sector não estruturado da economia;
- c) Identifica as áreas de realização de estudos de investigação e desenvolvimento nos domínios de emprego, orientação e formação profissional

de emprego, orientação e formação profissional e outros.

- d) Prepara os planos periódicos das áreas de actuação do INEFP tendo em conta a rentabilização dos recursos disponíveis e a articulação com outros órgãos de planificação;
- e) Procede ao controlo dos planos sectoriais;
- f) Elabora relatórios relativos à realização dos programas do INEFP;
- g) Zela pela actualização de estudos relativos às profissões;
- h) Globaliza os dados estatísticos produzidos, com vista à constituição de um banco de dados estatísticos do INEFP;
- i) Articula com outros organismos de investigação visando a fundamentação das acções a desenvolver no âmbito da execução da política de emprego, orientação e formação profissional e com organizações internacionais para o acompanhamento dos projectos nestes domínios;
- j) Estuda e propõe medidas legislativas e de apoio técnico e financeiro, assim como do desenvolvimento dos programas de emprego e formação profissional;
- k) Assiste o Director Geral na definição de políticas e estratégias no âmbito de estudos, investigação e planeamento.

Requisitos:

- Possuir curso de nível superior;
- Ser técnico A ou B;
- Possuir experiência de direcção a nível central ou provincial durante mais de três anos.

Código 3223

Director de formação profissional

Conteúdo de trabalho:

- a) Estuda, define e avalia as acções de formação profissional desenvolvidas pelos Centros de Formação Profissional do INEFP ou por outros por ela apoiados;
- b) Desenvolve tarefas de adequação dos sistemas de formação às necessidades de emprego;
- c) Assegura a formação de trabalhadores e desempregados e promove a realização de outras iniciativas de formação tidas por necessárias;
- d) Aprova os perfis dos formandos e as certificações para as acções de formação profissional;
- e) Propõe medidas de regulamentação da formação profissional;
- f) Desenvolve acções de sensibilização dos empregadores e trabalhadores com vista à formação contínua para o alcance da competitividade, produtividade e qualidade de trabalhos dos centros de actividade;
- g) Estuda e propõe normas para a avaliação e adequação dos programas de formação e dos meios materiais para o desenvolvimento da mesma;
- h) Estabelece formas, critérios e procedimentos para a certificação dos profissionais à saída da formação e de outros trabalhadores que a pretendam;
- i) Assiste o Director Geral na definição de políticas e estratégias de formação profissional.

Requisitos:

- Possuir curso de nível superior;
- Ser técnico A ou B;
- Possuir experiência de direcção a nível central ou provincial durante mais de três anos.

Código 3224

Director do Emprego

Conteúdo de trabalho:

- a) Dirige, organiza, planifica, coordena e controla as actividades da Direcção de Emprego a nível nacional;
- b) Elabora programas e projectos de emprego de âmbito nacional, assim como controla o âmbito da sua aplicação;
- c) Desenvolve e apoia a participação do seu sector em iniciativas conducentes à criação de postos de trabalho;
- d) Realiza planos de acções de estímulo às formas de compensação de oferta e procura de emprego a nível interno e externo;
- e) Propõe medidas destinadas a facilitar a mobilidade profissional e geográfica dos trabalhadores;
- f) Projeta e promove a aplicação de medidas de apoio técnico e financeiro à criação de empregos;
- g) Concebe e actualiza o sistema de informação e perspectiva metodológica, com vista à produção de estatísticas, documentação e outros instrumentos técnicos;
- h) Promove a regulamentação das actividades de colocação realizadas por outras entidades;
- i) Colabora na definição de prioridades a atender no recrutamento de mão-de-obra estrangeira;
- j) Assiste o Director-Geral na definição da política de emprego.

Requisitos:

- Possui curso de nível superior;
- Ser técnico A ou B;
- Possuir experiência de direcção a nível central ou provincial durante mais de três anos.

Código 3227/3225/3226

Monitor de formação profissional A (principal, 1.ª e 2.ª)

Conteúdo de trabalho:

- a) Analisa e estuda o plano de formação da sua especialidade, adopta a metodologia a aplicar de acordo com o conteúdo;
- b) Ministra aulas relacionadas com a sua especialidade;
- c) Assiste e orienta os formandos na sua aprendizagem;
- d) Avalia os níveis de assimilação dos conteúdos ministrados através de avaliações sistemáticas, informais, orais, escritas, práticas, etc.;
- e) Elabora programas de actividades complementares quando necessário;
- f) Estimula o desenvolvimento de atitudes favoráveis à profissão e à convivência social;
- g) Efectua a distribuição do tempo das acções formativas através da elaboração de planos de actividade;

- h) Estimula a criação dum clima favorável no processo ensino-aprendizagem, nomeadamente nas relações monitor-formando, formando-monitor, formando-formando e formando-instituições;
- i) Participa na revisão do programa da sua especialidade;
- j) Participa na definição, concepção e condicionamento do material didáctico, equipamento e ferramentas para o processo de ensino-aprendizagem;
- k) Decide sobre o aproveitamento final dos formandos;
- l) Elabora relatórios, mapas e outros documentos, relativos às acções desenvolvidas;
- m) Desenvolve outras acções próprias relacionadas com a formação teórico-práticas;
- n) Apoia a integração de monitores recém admitidos.

Requisitos:

- Deve possuir como habilitações literárias mínimas a licenciatura;
- Possuir no mínimo três anos de experiência profissional na sua especialidade;
- Ter frequentado com aprovação um curso de formação de formadores;
- Possuir no mínimo três anos de experiência numa classe para ascender à imediatamente superior.

Código 3230/3228/3229

Monitor de formação profissional B (principal, 1.ª e 2.ª)

Conteúdo de trabalho:

- a) Analisa e estuda o plano de formação da sua especialidade adopta a metodologia a aplicar de acordo com o conteúdo;
- b) Ministra aulas teóricas e/ou práticas da sua especialidade;
- c) Assiste e orienta os formandos na sua aprendizagem;
- d) Avalia os níveis de assimilação dos conteúdos ministrados através de avaliações sistemáticas, informais, orais, escritas, práticas, etc.;
- e) Elabora programas de actividades complementares quando necessário;
- f) Estimula o desenvolvimento de atitudes favoráveis através da elaboração de planos de actividade;
- h) Estimula a criação dum clima favorável no processo ensino aprendizagem, nomeadamente nas relações monitor-formando, formando-monitor, formando-formando e formando-instituições;
- i) Participa na revisão do programa da sua especialidade;
- j) Colabora na definição e condicionamento do material didáctico (equipamento e ferramentas disponíveis para o processo de ensino-aprendizagem);
- m) Desenvolve outras acções próprias relacionadas com a formação teórico-práticas;
- n) Apoia a integração de monitores recém-admitidos.

Requisitos:

- Deve possuir como habilitações literárias o bacharelato;
- Possuir no mínimo três anos de experiência profissional na sua especialidade;
- Ter frequentado com aprovação um curso de formação de formadores;

- Possuir no mínimo três anos de experiência numa classe para ascender à imediatamente superior.

Código 3233/3231/3232

Monitor de formação profissional C (principal, 1.ª e 2.ª)

Conteúdo de trabalho:

- Analisa e estuda o plano de formação da sua especialidade e adopta a metodologia a aplicar de acordo com o conteúdo;
- Ministra aulas teóricas e/ou práticas da sua especialidade;
- Assiste e orienta os formandos na sua aprendizagem;
- Avalia os níveis de assimilação dos conteúdos ministrados através de avaliações sistemáticas, informais, orais, escritas, práticas, etc.;
- Estimula o desenvolvimento de atitudes favoráveis à profissão e à convivência social;
- Efectua a distribuição do tempo das acções formativas através da elaboração de planos de actividade;
- Estimula a criação dum clima favorável no processo ensino-aprendizagem, nomeadamente nas relações monitor-formando, formando-monitor, formando-formando e formando instituições;
- Participa na revisão do programa da sua especialidade;
- Colabora na definição do material didáctico, equipamento e ferramentas para o processo de ensino-aprendizagem;
- Decide sobre o aproveitamento final dos formandos;
- Elabora relatórios, mapas e outros documentos, relativos às acções desenvolvidas;
- Desenvolve outras acções próprias relacionadas com a formação teórico-práticas;
- Apoia a integração de monitores recém-admitidos.

Requisitos:

- Deve possuir como habilitações literárias mínimas a 12.ª classe ou equivalente;
- Possuir no mínimo três anos de experiência profissional na sua especialidade;
- Ter frequentado com aprovação um curso de formação de formadores;
- Possuir no mínimo três anos de experiência numa classe para ascender à imediatamente superior.

Código 3236/3234/3235

Monitor de formação profissional D (principal, 1.ª e 2.ª)

Conteúdo de trabalho:

- Ministra aulas teóricas e/ou práticas da sua especialidade;
- Adopta a metodologia a aplicar durante a formação, de acordo com o conteúdo;
- Assiste e orienta os formandos na sua aprendizagem;
- Avalia os níveis de assimilação dos conteúdos ministrados através de avaliações sistemáticas, informais, orais, escritas, práticas, etc.;
- Efectua a distribuição do tempo das acções através da elaboração de planos das sessões de formação;

- Estimula a criação dum clima favorável no processo ensino aprendizagem;
- Colabora na revisão do programa da sua especialidade;
- Verifica o estado do material didáctico, equipamento e ferramentas disponíveis para o processo de ensino aprendizagem;
- Decide sobre o aproveitamento final dos formandos;
- Elabora relatórios, mapas e outros documentos, relativos às acções desenvolvidas;
- Desenvolve outras acções próprias relacionadas com a formação teórico-práticas.

Requisitos:

- Deve possuir como habilitações literárias mínimas a 10.ª classe ou equivalente;
- Possuir no mínimo cinco anos de experiência profissional na sua especialidade;
- Ter frequentado com aprovação um curso de formação de formadores;
- Possuir no mínimo três anos de experiência numa classe para ascender à imediatamente superior.

Código 3239/3237/3238

Técnico de análise de profissões A (principal, 1.ª e 2.ª)

Conteúdo de trabalho:

- Reúne, analisa e elabora informações sobre profissões, como elementos para a resolução de problemas de mão-de obra e de gestão do pessoal;
- Efectua visitas ao sector onde o posto de trabalho se insere para o situar no ciclo produtivo;
- Colhe os elementos necessários à descrição de tarefas, observando as tal como se apresentam e completando as observações com perguntas ao titular do posto de trabalho ou a alguém conhecedor do trabalho em causa;
- Regista de modo pormenorizado as diversas fases do trabalho tendo em conta a sequência lógica da execução das tarefas e procurando dar conta do que faz o trabalhador, como o faz e porque o faz;
- Colhe os elementos necessários à determinação de formação, responsabilidade, esforço físico e psíquico e outras exigências inerentes à profissão;
- Elabora um resumo tão sucinto quanto possível das tarefas do posto de trabalho;
- Procede a análises comparativas das descrições bem como de quaisquer outras informações de ordena profissional com vista a um melhor conhecimento do posto de trabalho.

Requisitos:

- Deve possuir como habilitações literárias mínimas a licenciatura;
- Conhecer e saber interpretar as metodologias, disposições, circulares e instruções relativas às profissões e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação;
- Possuir no mínimo três anos de experiência numa classe para ascender à imediatamente superior.

Código 3242/3240/3241

Técnico de análise de profissões B (principal, 1.ª e 2.ª)

Conteúdo de trabalho:

- a) Reúne, analisa e elabora informações sobre profissões, como elementos para a resolução de problemas de mão-de-obra e de gestão do pessoal;
- b) Efectua visitas ao sector onde o posto de trabalho se insere para o situar no ciclo produtivo;
- c) Colhe os elementos necessários à descrição de tarefas, observando as tal como se apresentam e completando as observações com perguntas ao titular do posto de trabalho ou a alguém conhecedor do trabalho em causa;
- d) Regista de modo pormenorizado as diversas fases do trabalho tendo em conta a sequência lógica da execução das tarefas e procurando dar conta do que faz o trabalhador, como o faz e porque o faz;
- e) Colhe os elementos necessários à determinação de formação, responsabilidade, esforço físico e psíquico e outras exigências inerentes à profissão;
- f) Elabora um resumo tão sucinto quanto possível das tarefas do posto de trabalho;
- g) Procede a análises comparativas das descrições bem como de quaisquer outras informações de ordem profissional com vista a um melhor conhecimento do posto de trabalho

Requisitos:

- Deve possuir como habilitações literárias mínimas o bacharelato;
- Conhecer e saber interpretar as metodologias, disposições, circulares e instruções relativas às profissões e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação;
- Possuir no mínimo três anos de experiência numa classe para ascender à imediatamente superior.

Código 3245/3243/3244

Técnico de análise de profissões C (principal, 1.ª e 2.ª)

Conteúdo de trabalho:

- a) Reúne informações e emite pareceres sobre profissões, como elementos para a resolução de problemas de mão-de-obra e de gestão do pessoal;
- b) Efectua visitas ao sector onde o posto de trabalho se insere para o situar no ciclo produtivo;
- c) Colhe os elementos necessários à descrição de tarefas, observando as tal como se apresentam e completando as observações com perguntas ao titular do posto de trabalho ou a alguém conhecedor do trabalho em causa;
- d) Regista de modo pormenorizado as diversas fases do trabalho tendo em conta a sequência lógica da execução das tarefas e procurando dar conta do que faz o trabalhador, como o faz e porque o faz;
- e) Colhe os elementos necessários à determinação da formação e outras exigências inerentes à profissão;
- f) Elabora um resumo tão sucinto quanto possível das tarefas do posto de trabalho;

- g) Procede a análises comparativas das descrições bem como de quaisquer outras informações de ordem profissional com vista a um melhor conhecimento do posto de trabalho.

Requisitos:

- Deve possuir como habilitações literárias mínimas a 12.ª classe ou equivalente;
- Conhecer e saber interpretar as metodologias, disposições, circulares e instruções relativas às profissões e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação;
- Possuir no mínimo três anos de experiência numa classe para ascender à imediatamente superior

Código 3248/3246/3247

Técnico de análise do mercado de emprego A (principal, 1.ª e 2.ª)

Conteúdo de trabalho:

- a) Efectua estudos sobre o mercado de emprego;
- b) Analisa as tendências do mercado de emprego e propõe medidas conducentes à sua organização e ao equilíbrio da procura e oferta;
- c) Efectua análises sobre a estrutura do emprego a nível nacional e estuda as causas da flutuação da força de trabalho e propõe as medidas adequadas para a sua redução ou eliminação;
- d) Propõe estratégias e medidas tendentes ao equilíbrio da procura e oferta;
- e) Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos:

- Deve possuir como habilitações literárias mínimas a licenciatura;
- Ter frequentado um curso técnico-profissional da especialidade;
- Deve conhecer todas as disposições legais sobre a política de emprego e normas da Organização Internacional do Trabalho;
- Deve possuir no mínimo três anos de experiência numa classe para ascender à imediatamente superior.

Código 3251/3249/3250

Técnico de análise do mercado de emprego B (principal, 1.ª e 2.ª)

Conteúdo de trabalho:

- a) Estuda, concebe e altera mecanismos técnico-administrativos para a recolha e análise de informação sobre o mercado de emprego;
- b) Concebe o sistema estatístico e respectivas metodologias e impressos e demais normas para o funcionamento do serviço;
- c) Concebe inquéritos sondagens ou outras formas de recolha de dados relativos à situação e tendências do mercado de emprego;
- d) Apóia o técnico A na realização das suas tarefas

Requisitos:

- Deve possuir como habilitações literárias mínimas o bacharelato;
- Ter frequentado um curso técnico-profissional da especialidade;

- Deve conhecer todas as disposições legais sobre a política de emprego e normas da Organização Internacional do Trabalho;
- Deve possuir no mínimo três anos de experiência numa classe para ascender à imediatamente superior.

Código 3254/3252/3253

Técnico de análise do mercado de emprego C (principal, 1.^a e 2.^a)

Conteúdo de trabalho:

- a) Procede ao levantamento de dados sobre o mercado de emprego de acordo com as orientações dos técnicos superiores;
- b) Compila e processa os dados estatísticos inerentes ao mercado do emprego decorrente da actividade dos serviços regionais, para o envio atempado dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;
- c) Procede à elaboração de mapas estatísticos que permitam a análise do mercado de emprego pelos técnicos superiores;
- d) Participa na elaboração de estratégias de formação e reciclagem ao pessoal técnico central e regional de menor qualificação;
- e) Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos:

- Deve possuir como habilitações literárias mínimas a 12.^a classe ou equivalente;
- Ter frequentado um curso técnico-profissional da especialidade;
- Deve possuir no mínimo três anos de experiência numa classe para ascender à imediatamente superior.

Código 3257/3255/3256

Técnico de emprego A (principal, 1.^a e 2.^a)

Conteúdo de trabalho:

- a) Baseando-se nas exigências do mercado de emprego concebe, elabora e altera mecanismos técnico-administrativos para a execução das políticas de emprego;
- b) Elabora planos e adopta mecanismos tendentes à implementação de medidas que visem o ajustamento entre a procura e oferta de emprego, mobilidade geográfica e profissional de mão-de-obra;
- c) Concebe e elabora as respectivas instruções de procedimentos, metodologias, fichas, impressos de funcionamento e demais documentos inerentes a inscrição de candidatos, recepção de ofertas de emprego, colocação de mão-de-obra;
- d) Elabora instruções, fichas e demais normas para funcionamento do serviço de colocação;
- e) Concebe e elabora sistemas de emprego.

Requisitos:

- Deve possuir como habilitações literárias mínimas a licenciatura e ter frequentado com aproveitamento um curso técnico-profissional;
- Deve conhecer todas as disposições legais sobre a política de emprego e normas da Organização Internacional do Trabalho que regem a matéria;

- Possuir no mínimo três anos de experiência numa classe para ascender à imediatamente superior.

Código 3260/3258/3259

Técnico de emprego B (principal, 1.^a e 2.^a)

Conteúdo de trabalho:

- a) Dá pareceres sobre as estratégias de emprego mais adequadas e as medidas a tomar tendentes ao ajustamento entre a oferta e a procura;
- b) Propõe a rede de centros de emprego e respectiva organização de acordo com as necessidades de desenvolvimento do serviço e exigências do mercado de emprego;
- c) Colabora com o técnico A na realização, elaboração e alteração dos mecanismos técnico-administrativos para a execução das políticas de emprego.

Requisitos:

- Deve possuir como habilitações literárias mínimas o bacharelato e ter frequentado com aproveitamento um curso técnico profissional;
- Deve conhecer todas as disposições legais sobre a política de emprego e normas da Organização Internacional do Trabalho que regem a matéria;
- Possuir no mínimo três anos de experiência numa classe para ascender à imediatamente superior.

Código 3263/3261/3262

Técnico de emprego C (principal, 1.^a e 2.^a)

Conteúdo de trabalho:

- a) Faz visitas de inspecção e apoio técnico aos serviços regionais;
- b) Elabora propostas tendentes à correcção do funcionamento relativas a reorganização dos serviços de emprego;
- c) Participa na elaboração de estratégias de formação e reciclagem ao pessoal técnico central e regional de menor qualificação;
- d) Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos:

- Deve possuir como habilitações literárias mínimas o nível médio e ter frequentado com aproveitamento um curso técnico-profissional;
- Deve conhecer a legislação vigente a política de emprego, bem como o sistema, metodologias, instruções e demais normas de funcionamento dos serviços de emprego;
- Possuir no mínimo três anos de experiência numa classe para ascender à imediatamente superior.

Código 3266/3264/3265

Técnico de formação de formadores A (principal, 1.^a e 2.^a)

Conteúdo de trabalho:

- a) Elabora planos de formação baseados no perfil da função;
- b) Selecciona e/ou elabora conteúdo de formação dos formadores de formadores;
- c) Prepara meios de apoio para a formação de formadores de formadores, incluindo material didáctico, audiovisual e outros;

- d) Procede a investigação profunda dos conteúdos conforme o perfil de formação de formadores de formadores;
- e) Organiza planos de formação de acordo com as normas de funcionamento do INEFP;
- f) Forma formadores de formadores em todos os aspectos psico-pedagógicos ligados ao processo ensino-aprendizagem;
- g) Desenvolve, através de exemplos, atitude profissional compatível com o trabalho do formador de formadores;
- h) Procede à avaliação do aproveitamento da formação ministrada;
- i) Participa no levantamento das necessidades de formação contínua dos formadores de formadores;
- j) Participa no processo de selecção dos candidatos a formadores de formadores e outro pessoal técnico ligado a actividades técnico docentes;
- k) Participa em acções de formação contínua tais como seminários, estágios, *workshops*, cursos e outras relacionadas com as suas funções para o seu aperfeiçoamento constante;
- l) Procede ao treinamento de candidatos em diversas tarefas tais como: procedimentos de elaboração de planos de actividades, na interpretação e trabalho com programas de formação, na redacção dos objectivos gerais e institucionais, de acordo com as recomendações para cada caso, nas técnicas de condução do processo ensino-aprendizagem, através do conhecimento do domínio, princípios e métodos que regem o tipo de aprendizagem, a motivação e relações interpessoais;
- m) Realiza outras tarefas de complexidade e natureza similares.

Requisitos:

- Deve possuir como habilitações literárias a licenciatura e possuir um curso de especialização para o efeito;
- Dominar a legislação e demais regulamentos vigentes no país sobre a sua especialidade;
- Possuir no mínimo três anos de experiência numa classe para ascender à imediatamente superior.

Código 3269/3267/3268

Técnico de formação de formadores B (principal, 1.ª e 2.ª)

Conteúdo de trabalho:

- a) Elabora planos de formação baseados no perfil da função;
- b) Seleciona e/ou elabora conteúdos de formação dos monitores de formação profissional;
- c) Prepara meios de apoio para os monitores de formação profissional, incluindo material didáctico, audiovisual e outros;
- d) Procede a investigação profunda dos conteúdos conforme o perfil de formação de monitores de formação profissional;
- e) Organiza planos de formação de acordo com as normas de funcionamento do INEFP;
- f) Forma monitores de formação profissional em todos os aspectos psico-pedagógicos ligados ao processo ensino-aprendizagem;

- g) Desenvolve, através de exemplos, atitude profissional compatível com o trabalho do monitor de formação profissional;
- h) Procede à avaliação do aproveitamento da formação ministrada;
- i) Participa no levantamento das necessidades de formação contínua dos monitores;
- j) Participa no processo de selecção dos candidatos a monitores de formação profissional e outro pessoal técnico ligado a actividades técnico docentes;
- k) Participa em acções de formação contínua tais como seminários, estágios, *workshops*, cursos e outras relacionadas com as suas funções para o seu aperfeiçoamento constante;
- l) Procede ao treinamento de candidatos em diversas tarefas tais como: procedimentos de elaboração de planos de actividades, na interpretação e trabalho com programas de formação, na redacção dos objectivos gerais e institucionais, de acordo com as recomendações para cada caso, nas técnicas de condução do processo ensino-aprendizagem através do conhecimento do domínio, princípios e métodos que regem o tipo de aprendizagem, a motivação e relações interpessoais;
- m) Segundo o número de anos e experiência demonstrada, pode participar na formação e reciclagem de formadores de formadores;
- n) Realiza outras tarefas de complexidade e natureza similares.

Requisitos:

- Deve possuir como habilitações literárias o bacharelato e possuir um curso de especialização para o efeito;
- Dominar a legislação e demais regulamentos vigentes no país sobre a sua especialidade;
- Possuir no mínimo três anos de experiência numa classe para ascender à imediatamente superior.

Código 3272/3270/3271

Técnico de formação de formadores C (principal, 1.ª e 2.ª)

Conteúdo de trabalho:

- a) Prepara programas do curso de formação de monitores de formação profissional, baseado no perfil da função do monitor de formação profissional;
- b) Elabora os conteúdos formativos do curso de monitores de formação profissional;
- c) Prepara os meios de apoio necessário ao processo de aprendizagem dos futuros monitores de formação profissional;
- d) Organiza os planos de actividade (semanal e diário);
- e) Forma nos aspectos psico-pedagógicos, os condados a monitores de formação profissional das diferentes especialidades;
- f) Transmite os princípios de formação integral essenciais na formação profissional actual;
- g) Transmite aos candidatos a monitores de formação profissional princípios, objectivos e fins de formação existentes;
- h) Estabelece a interdependência existente entre trabalho-formação-educação assim como a estruturação dos sistemas de formação emprego.

- i) Desenvolve através de exemplos, atitude profissional compatível com a profissão de monitor de formação profissional, tendo como base os perfis da função do formador;
- j) Avalia sistematicamente os níveis de assimilação dos conteúdos ministrados;
- k) Prepara os candidatos na elaboração de planos de actividade e interpretação dos programas de formação, através de técnicas de direcção do processo ensino-aprendizagem e de grupos, tanto teórica como prática, bem como na elaboração e utilização dos meios audiovisuais e nas diferentes técnicas de avaliação de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades, hábitos e atitudes e de relações interpessoais;
- l) Participa no processo de selecção de candidatos a monitor de formação profissional;
- m) Segundo o número de anos e experiência demonstrada, pode participar na formação e reciclagem de formadores de formadores;
- n) Realiza outras actividades de natureza e complexidade similares.

Requisitos:

- Deve possuir como habilitações literárias mínimas o nível médio e pelo menos três anos de experiência como monitor de formação profissional D principal;
- Ter frequentado com aproveitamento um curso de formação de formador de formadores;
- Dominar a legislação e demais regulamentos vigentes no país sobre a sua especialidade;
- Deve possuir no mínimo três anos de experiência numa classe para ascender à imediatamente superior.

Código 3275/3273/3274

Técnico de formação profissional A (principal, 1.^a e 2.^a)**Conteúdo de trabalho:**

- a) Estuda e executa a política de formação da força de trabalho através de actividades com os sectores laborais para o desenvolvimento da formação profissional dos trabalhadores;
- b) Garante aplicação da legislação, normas e regulamentos relativos à formação profissional;
- c) Concebe, elabora, analisa e orienta planos de formação profissional em coordenação com os parceiros sociais;
- d) Propõe esquemas e estratégias de formação profissional a desenvolver;
- e) Estuda e avalia projectos de formação profissional;
- f) Desenvolve e actualiza progressões, modulação da formação, folhas de instruções e notícias técnicas, programas de formação profissional e textos.

Requisitos:

- Deve possuir como habilitações literárias a licenciatura;
- Deve conhecer e dominar o sistema de formação profissional em vigor no país e a legislação vigente sobre a matéria, convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho ratificadas no país;

- Possuir no mínimo três anos de experiência numa classe para ascender à imediatamente superior.

Código 3278/3276/3277

Técnico de formação profissional B (principal, 1.^a e 2.^a)**Conteúdo de trabalho:**

- a) Compila informações técnico-pedagógicas sobre as metodologias de formação profissional em aplicação nos diversos sectores;
- b) Procedde à análise das metodologias aplicadas na formação profissional e os devidos reajustamentos em função das condições do país;
- c) Investiga, elabora meios técnicos e didácticos auxiliares da formação profissional e dá instruções sobre a sua utilização;
- d) Estuda, analisa, elabora e propõe sistemas de avaliação na formação profissional, certificação do nível de qualificação profissional que corresponda às carreiras profissionais.

Requisitos:

- Deve possuir como habilitações literárias o bacharelato;
- Deve conhecer e dominar o sistema de formação profissional em vigor no país e a legislação vigente sobre a matéria, convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho ratificadas no país;
- Possuir no mínimo três anos de experiência numa classe para ascender à imediatamente superior.

Código 3281/3279/3280

Técnico de formação profissional C (principal, 1.^a e 2.^a)**Conteúdo de trabalho:**

- a) Analisa as necessidades de formação de técnicos, pessoal docente e de apoio;
- b) Estuda, concebe e elabora sistemas e metodologias para a sua aplicação;
- c) Estuda e elabora normas, regulamentos e directivas sobre a administração e gestão de cursos e centros de formação profissional;
- d) Propõe legislação e orienta a sua aplicação;
- e) Organiza e apoia o trabalho dos formadores, monitores e técnicos de categorias inferiores;
- f) Realiza outras actividades de natureza similar.

Requisito:

- Deve possuir como habilitações literárias mínimas o nível médio e ter frequentado um curso de especialidade, ou um mínimo de cinco anos de experiência profissional como monitor de formação profissional D principal.

Código 3284/3282/3283

Técnico de informação e orientação profissional A (principal, 1.^a e 2.^a)**Conteúdo de trabalho:**

- a) Analisa as estruturas do comportamento e mecanismos do Homem, sobretudo nos seus aspectos métricos, designadamente através da psicotecnia e da psicologia aplicada;

- b) Analisa os processos de formação, extinção dos grupos sociais e comunicação, profissionais e investiga os tipos de comunicação e interacção que entre eles se desenvolvem;
- c) Analisa problemas resultantes da interacção entre indivíduos, instituições e grupos, estudando todas as perturbações internas e relacionais que afectam o indivíduo;
- d) Investiga os factores diferenciais, quer biológicos ambientais e pessoais do desenvolvimento dos indivíduos assim como o crescimento progressivo das capacidades motoras e das aptidões intelectuais e sensitivas;
- e) Estuda e aplica a política de emprego aprovada pelo Governo para as actividades de orientação profissional;
- f) Investiga, elabora e orienta a feitura de meios técnicos e dá instruções sobre a sua utilização, normalização e aferição;
- g) Estuda, analisa, elabora e propõe sistemas de avaliação das metodologias e práticas de informação e orientação profissional;
- h) Participa na elaboração de estratégias para a área;
- i) Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos

- Deve possuir como habilitações literárias a licenciatura numa das especialidades como a psicologia, a sociologia ou outras ciências humanísticas e curso de especialização equivalente;
- Possuir um mínimo de três anos de experiência profissional numa classe para ascender à imediatamente superior

Código 5287/3285/3286

Técnico de informação e orientação profissional B (principal, 1.^a e 2.^a)

Conteúdo de trabalho:

- a) Elabora diagnósticos de desvios de personalidade e de inaptações sociais, em problemas psicológicos de ordem profissional, tais como os de selecção, formação e orientação profissional da população activa;
- b) Concebe e elabora matrizes de qualificação profissional consoante a sua finalidade e o universo profissional a que se destinam;
- c) Selecciona, define e pondera sobre os diversos factores psicológicos e profissionais;
- d) Estuda, analisa, elabora e propõe sistemas de avaliação das metodologias e práticas de informação e orientação profissional;
- e) Participa na elaboração de estratégias para a área;
- f) Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos

- Deve possuir como habilitações literárias o bacharelato ou equivalente numa das especialidades como a psicologia, a sociologia ou outras ciências humanísticas e ter frequentado um curso de especialização;
- Possuir um mínimo de três anos de experiência profissional numa classe para ascender à imediatamente superior

Código 5290/3288/3289

Técnico de informação e orientação profissional C (principal, 1.^a e 2.^a)

Conteúdo de trabalho

- a) Recolhe os elementos necessários à análise de funções e descrições de cargos;
- b) Proc. de a balanços comparativos da descrições de cargos profissionais em ordem a um melhor conhecimento dos postos de trabalho e da elaboração de procedimentos de selecção e orientação profissional;
- c) Sob orientação de técnico superior, elabora sistemas de avaliação das metodologias e práticas de informação e orientação profissional;
- d) Participa na elaboração de estratégias para a área;
- e) Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos

- Deve possuir como habilitações literárias a 12.^a classe ou equivalente e ter frequentado com aproveitamento um curso de especialização;
- Possuir um mínimo de três anos de experiência profissional numa classe para ascender à imediatamente superior

Código 5293/3291/3292

Técnico de promoção do emprego A (principal, 1.^a e 2.^a)

Conteúdo de trabalho

- a) Colabora com todos os departamentos públicos e sector privado directa ou indirectamente envolvidos no processo de criação de emprego e com o sector privado para que as necessidades de emprego da respectiva população sejam considerados factor prioritário na definição e execução da política de desenvolvimento sócio-económico;
- b) Concebe, elabora, controla e avalia as normas de funcionamento da promoção de emprego;
- c) Estuda e propõe a concessão de empréstimos ou outras formas de apoio financeiro a favor de empreendimentos ou actividades produtivas de especial interesse para a política de emprego.

Requisitos

- Deve possuir como habilitações literárias mínimas a licenciatura e ter frequentado com aproveitamento um curso técnico-profissional da especialidade;
- Conhecer todas as disposições legais sobre a política de emprego e normas de Organização Interna-cional do Trabalho;
- Possuir no mínimo três anos de experiência numa classe para ascender à imediatamente superior.

Código 5296/5294/3295

Técnico de promoção de emprego B (principal, 1.^a e 2.^a)

Conteúdo de trabalho

- a) Desencadeia as actuações necessárias para que, em articulação com outros departamentos públicos interessados, sejam estudados e realizados em

preendimentos geradores de emprego em regiões, sectores ou profissões considerados prioritários no domínio do emprego;

- b) Promove acções para que sejam concedidos apoios a empreendimentos geradores de emprego;
- c) Intervém em situações de risco iminente de desemprego e participa na aplicação das soluções encontradas;
- d) Estuda e propõe a concessão de empréstimos, subsídios ou outras formas de apoio financeiro a favor de empreendimentos ou actividades produtivas de especial interesse para a política de emprego.

Requisitos.

- Deve possuir como habilitações literárias mínimas o bacharelato e ter frequentado com aproveitamento um curso da especialidade;
- Deve conhecer todas as disposições legais sobre a política de emprego e normas de Organização Internacional do Trabalho;
- Possuir no mínimo três anos de experiência numa classe para ascender à imediatamente superior.

Código 5299/3297/5298

Técnico de promoção do emprego C (principal, 1.^a e 2.^a)

Conteúdo de trabalho:

- a) Propõe medidas para a realização dos objectivos da política de emprego e fomenta, realiza estudos e projectos com ela relacionados;
- b) Participa e acompanha a selecção e a execução de programas de investimento público;
- c) Participa e acompanha programas de estímulo à expansão de actividade económica privada;
- d) Sob orientação de técnico mais qualificado realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos:

- Deve possuir como habilitações literárias mínimas o nível médio e ter frequentado com aproveitamento um curso técnico-profissional;
- Possuir no mínimo três anos de experiência numa classe para ascender à imediatamente superior.